



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano III | Edição nº 493A

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

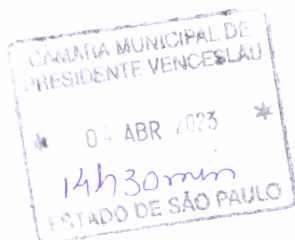
Decretos

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO nº 26, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre o reajuste da Bolsa Auxílio e Vale Transporte dos estagiários”



CONSIDERANDO a Lei nº 3.760, de 16 de agosto de 2021 que autoriza o Município de Presidente Venceslau a contratar estagiários para os diversos setores da municipalidade;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 163, de 03 de novembro de 2021 que determina o Decreto como ferramenta para estipular o valor da Bolsa Auxílio e Vale Transporte;

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado em 6% o valor da Bolsa Auxílio e do Vale Transporte pagos aos estagiários do Poder Executivo Municipal, ou seja, R\$ 541,16 de Bolsa Auxílio e R\$ 60,13 de Vale Transporte.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023 e revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 05 de abril de 2023.


Bárbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal

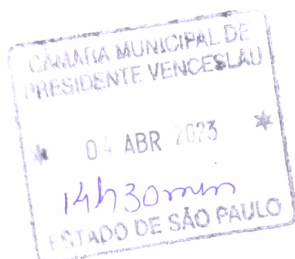


Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO nº 26, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre o reajuste da Bolsa Auxílio e Vale Transporte dos estagiários”



CONSIDERANDO a Lei nº 3.760, de 16 de agosto de 2021 que autoriza o Município de Presidente Venceslau a contratar estagiários para os diversos setores da municipalidade;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 163, de 03 de novembro de 2021 que determina o Decreto como ferramenta para estipular o valor da Bolsa Auxílio e Vale Transporte;

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado em 6% o valor da Bolsa Auxílio e do Vale Transporte pagos aos estagiários do Poder Executivo Municipal, ou seja, R\$ 541,16 de Bolsa Auxílio e R\$ 60,13 de Vale Transporte.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023 e revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 05 de abril de 2023.


Bárbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal



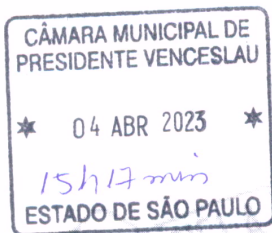
Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 258, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

“Altera a redação do § 2º, do artigo 171, da Lei Complementar nº 086, de 27 de dezembro de 2010”.

Autor: **Vereador DIOGO GARCIA BARBEDO**



BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º, do artigo 171, da Lei Complementar nº086, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 171 – (...)

§2º - O recolhimento do tributo será realizado por meio de Documento de Arrecadação Municipal, ou outro documento que vier a substituir, cuja expedição de guia independará de atualização de cadastro de contribuinte.”

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor 15 (quinze) dias a contar da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 04 de abril de 2023.


BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal